ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO nº4.297 de 10 de julho de 2025.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL A SERVIDORES MUNICPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAUDIR JOSÉ CADORE, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 024/2003, Lei Complementar nº 025/2003 e Lei Complementar nº 026/2003;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para a concessão do adicional por aperfeiçoamento profissional dos servidores quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Art. 2º - Somente serão considerados para fins de progressão os certificados cujo conteúdo programático seja específico na área de atuação e ou de efetivo exercício do servidor onde conste: conteúdo programático, carga horária, temas e o reconhecimento legal pelo órgão expedidor.

Parágrafo Único: Serão considerados os cursos que não preencherem os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo se forem autorizados pela Secretaria a qual o servidor está subordinado, exceto os cursos de manutenção, operacionalização e orientações sobre os programas de informática adotados pela municipalidade.

Art. 3º - Serão considerados cursos da área de atuação ou afins aqueles cuja descrição dos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições de cada função, descritas no Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais conforme estabelece a Lei Complementar nº 025/2003 e 026/2003.

Art. 4º - Somente serão aceitos certificados que constem expressamente a carga horária e o conteúdo programático.

§ 1º - A carga horária mínima para cada certificado será de 20 (vinte horas para o magistério e 08 (oito) horas para os demais servidores efetivos.

§ 2º - somente serão aceitos certificados de cursos *on line* se autorizados pela autoridade superior, mediante requerimento do servidor e desde que atendam as regras do artigo 3º desta lei.

Alínea 'a' - Para acessar progressão com certificados de cursos ***on line***, estes devem ser com datas posteriores a janeiro do ano seguinte ao edital de progressão.

Alinea 'b' – Para a concessão de progressão através de cursos ***on line***, será admitida apenas 01 progressão (2,5%) referente ao mesmo edital, ainda que o somatório da carga horária extrapole o limite de 160 horas para os servidores do Magistério e de 80 horas para os demais servidores, cujo excedente não será utilizado para outra progressão.

Art. 5º - A concessão será uma vez por ano, com direito a progressão, mediante edital, respeitadas as datas definidas pela Lei Municipal nº 024/2003, exceto para os cargos comissionados e os servidores em estágio probatório.

Art. 6º Terão direito ao adicional de aperfeiçoamento profissional somente os servidores do quadro efetivo estável da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Os servidores em estágio probatório poderão, anualmente, efetivar seu requerimento e apresentar os certificados, porém serão validados somente após sua efetivação no quadro geral de servidores municipais.

Art. 7º - O prazo de validade dos cursos serão de 06 (seis) anos para o magistério e 08 (oito) anos para os demais servidores, contados da data de ingresso no quadro permanente do serviço público municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.562, de 30 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de julho de 2025.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2025.07.10 10:01:24 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

ODAIR MORONA:00812411943
Assinado de forma digital por ODAIR MORONA:00812411943
Dados: 2025.07.10 10:01:37 -03'00'

ODAIR MORONA
Secretário de Administração e Fazenda